



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2014 AO CONTRATO 13/2014

DISPENSA Nº 07/2014
PROCESSO Nº 23343.000755/208-51
CONTRATO Nº 13/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2014 AO CONTRATO 13/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SVS – SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI – EPP, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo neste ato representado pelo seu Reitor Pró-Tempore **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 464 de 27 de maio de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SVS – Sistema de Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI – EPP**, com Sede na Av. Potiguara, 90, CEP 32.341-020, Bairro Novo Eldorado, Contagem-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.615.069/0001-05, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.000755/208-51, da Dispensa nº 07/2014, em observância ao art. 24 e inciso III do art. 26 da lei 8.666/1993, no decreto nº 2.271/97, na IN MPOG/SLTI nº 02/08 e suas alterações, representada neste ato pelo Senhor **Amós Augusto Marçal**, brasileiro, Casado, CPF: 933.327.006-00, Carteira de Identidade (RG) MG 6787618, SSPMG, Residente na Rua Igarassu, Número: 282, CEP: 32.341-230, Contagem – Minas Gerais, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Acrescer Cláusula de Garantia ao Contrato 13/2014, cláusula obrigatória nos termos do art. 55, VI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do presente instrumento assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



- 1.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 1.1.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 1.1.2 prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 1.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 1.1.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 1.2 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 5.1 a 5.4 do item 5 imediatamente anterior.
- 1.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 5%.
- 1.3.1 O atraso superior a 25 dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- 1.4 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência do termo de referência e das cláusulas contratuais.
- 1.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo IFSULDEMINAS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 1.6 Será considerada extinta a garantia:
- 1.6.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 1.6.2 com o término da vigência contratual, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 1.7 Isenção de Responsabilidade da Garantia.
- 1.7.1 O IFSULDEMINAS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 1.7.1.1 caso fortuito ou força maior;
 - 1.7.1.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 1.7.1.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 1.7.1.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 1.8 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no Projeto Básico, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo IFSULDEMINAS.
- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS
REITORIA
DIRETORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



1.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1.1 O IFSULDEMINAS deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pouso Alegre, 27 de junho de 2014.

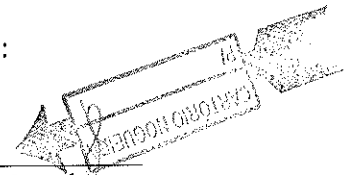
Contratante:

Sérgio Pedini
Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Contratada:

Amós Augusto Marçal



TESTEMUNHAS:

Nome: Sere Manoel Costa Monteiro
CPF: 237.285.666-91

Nome: Ana Luiza Silvestre
CPF: 532.129.246-91

